



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2299ª Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 05 de agosto de 2020, às 13:00h, realizada em ambiente eletrônico denominada Sessão Virtual do plenário conforme artigo 10º Decreto Estadual 11.708/88.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificada a ausência do Dr. Eduardo Marcelo Ueno.
- 3. Mesa:** Vitor Hugo Feitosa Gonçalves, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Procurador Regional; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** Aprovada a Ata 2298ª do dia 29 de Julho de 2020. Processo nº 00-2020/080644-0. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: BAHIA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A – BAHIA PCH III. 6ª Turma De Vogais. **Vogal Relator:** Dr. Sergio Garcia Dos Santos. **Assunto:** desarquivamento da Ata de Assembleia Geral Ordinária da sociedade supracitada, registrada em 17/04/2020, sob o número 3877025. **Voto do Vogal Relator:** votar pelo desarquivamento da Ata de Assembleia Geral Ordinária, posto que o ato se refere a outra empresa do mesmo grupo. Concedendo, por considerar que se trata de vício sanável, nos moldes do art. 72º do Decreto Nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão para retificação do ato. **Aprovado por unanimidade o voto do relator.**
- 5. Assuntos extrapauta:** O Vogal Dr. Sergio Garcia dos Santos parabenizou a JUCERJA pela liberação para análise dos processos no dia anterior ao da turma de julgamento, trazendo agilidade e facilitando a vida do empresário. O Vogal Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira veio indagar sobre ao processo em pauta, se este erro poderia ser percebido na entrada dos processos na JUCERJA. O Secretário Geral informou que no processo digital não é possível, pois neste procedimento é feito “upload” dos documentos pelo usuário, sem que possa ser examinado o conteúdo no momento da entrada. O Sr. Presidente informou que a Resolução aprovada na reunião do CGCIM na data de ontem, existe um paragrafo criando a possibilidade do CNPJ ser usado como nome empresarial, minimizando complicações acerca da busca de nome para as empresas. O Vogal Dr. Renato Mansur esclareceu acerca do procedimento de transformação de MEI em apenas um ato, o que contribui para a economia e celeridade do processamento; ressaltou que tal sistemática foi explicitada com bastante propriedade pela julgadora Paola Jacob, corroborado pelo Secretário Geral Bernardo Berwanger e pelo Assistente Gabriel Voi, também da Secretaria Geral, tendo agradecido aos envolvidos esclarecendo que o SESCON-RJ e a JUCERJA estão preparando um Manual para os Usuarios; Informou também que será feito o primeiro fórum trabalhista online no formato de *Webinar* no SESCON RJ com a presença do Dr.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ronald Sharp e Dra. Isabelli Gravatá, no próximo dia 13/08/2020 no canal do *youtube*. O Vogal Dr. Marco Antonio de Oliveira Simão questionou sobre a validade do laudo de avaliação assinado por técnico de contabilidade em processos de cisão e incorporação e agradeceu o pronto atendimento do Presidente do CRCRJ Dr. Samir Nehme em sanar a dúvida, que informou ser vedada a elaboração de laudo por técnico. O Vogal Dr. Roberto Francisco Da Silva questionou até onde vai a responsabilidade do vogal no que tange a avaliação dos processos quando foge da sua expertise a formação acadêmica de contador no que diz respeito as demonstrações contábeis. O Secretário Geral sugeriu um curso e minimanual para consulta, permitindo que possam ser examinadas as demonstrações a fundo. O Vogal Dr. Samir Ferreira Barbosa Nehme colocou o chefe de fiscalização do CRC RJ a disposição para explanação das obrigatoriedades. O Procurador veio informar que a função do vogal é o exame das formalidades, fugindo do mérito de examinar as demonstrações financeiras. O Sr. Presidente salientou que este debate é válido e corroborou com o Dr. Samir acerca da participação do Chefe de Fiscalização do CRC RJ. O Sr. Vice-presidente veio ressaltar a importância de um *Checklist* quando do exame dos processos, para que eventuais erros sejam mitigados. Após debate acerca da validação da assinatura do técnico como perito na avaliação, o Procurador veio citar o dispositivo do STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 115566 do Espírito Santo 1996/0076697-5 esclarecendo que “A Perícia Contábel deve ser efetuada por contador (Profissional portador de diploma universitário) devidamente inscrito no Conselho de Contabilidade, e não por técnico de contabilidade ou administrador de empresas.” afastando, de fato, o técnico da competência em questão. O Vogal Dr. Alberto Machado Soares questionou acerca das Declarações de Autenticidade, se neste caso o técnico tem poderes de assinar e dar entrada. O Secretário Geral informou que vem expresso na IN DREI 81 que o técnico está habilitado. O Vogal Dr. Samir veio informar que hoje as 17h o SEBRAE e o CRC RJ vão firmar um convênio, convidando a todos a uma palestra do Dr. Gil Gardelli no canal do CRC RJ e SEBRAE no *youtube*, aproveitando para agradecer a todos os colegas e ao Sistema “S”, em especial ao Dr. José Roberto Borges que teve papel fundamental para que este convênio fosse firmado.

6. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 06 de agosto de 2020, às 13h, no mesmo ambiente eletrônico.

7. **Assinaturas:** Vitor Hugo Feitosa Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Cláudio da Cunha Valle; Corinho de Arruda Falcão Filho; Fernando Antonio Martins; Igor Edelstein de Oliveira; Isabelli Maria Gravatá Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco Da Silva; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Samir



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos, William
Lima Rocha



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Eu, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, na qualidade de Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 20, incisos I e II, do Decreto Estadual 11.708, de 15 de agosto de 1988, combinado com o art. 26, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, e os incisos VIII e X, do art. 28, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, assino a ata da 2299ª Sessão Plenária da JUCERJA, realizada em plataforma virtual, nos termos do art. 1º, da Deliberação JUCERJA n. 116/2020, diante da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do Novo Coronavírus, conforme estipulado pelo Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020, e pela Portaria JUCERJA n. 1752, de 16 de março de 2020, e declaro, para os devidos fins de direito, que Vitor Hugo Feitosa Gonçalves; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Cláudio da Cunha Valle; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Fernando Antonio Martins; Igor Edelstein de Oliveira; Isabelli Maria Gravatá Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco Da Silva; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos, William Lima Rocha. participaram da referida sessão e aquiesceram com os termos externados na ata em questão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA